

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2020

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA T S CONSTRUTORA LTDA.

**I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **T S CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Nicolau Otano, nº 1900, Zona Suburbana, Amambai/MS, CEP: 79.990-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.992.612/0001-12 e Inscrição Estadual nº. 28.374.231-3.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. Ariel Betezkowski Maciel, brasileiro, capaz, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 001.263.680 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 008.176.251-86, residente e domiciliado na Rua Mohamad Hassan Haji, nº 520, Parque Alvorada, na cidade de Dourados/MS, CEP: 79.823-380.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº 067/2020 – Concorrência Pública nº 001/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo Administrativo nº 067/2020, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, tipo menor preço Global, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, passeios públicos com acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, no Bairro Vila Nova Esperança no município de Iguatemi/MS, objetivo da proposta de financiamento APF Nº 502.183-45 (Carta Consulta Nº 350.2.2508/2017) – Programa Avançar Cidades, obedecendo os projetos e especificações constantes nos anexos que fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital bem como deste termo contratual, como abaixo segue:

**TS CONSTRUTORA LTDA - EPP**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	26053	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIOS PÚBLICOS COM ACESSIBILIDADE, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NO BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, OBJETIVO DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO APF Nº 502.183-45 (CARTA CONSULTA Nº 350.2.2508/2017) – PROGRAMA AVANÇAR CIDADES EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE.	SERV	1,00	TS CONSTRUTORA	5.188.264,70	5.188.264,70
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>5.188.264,70</b>	

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, no prazo máximo de 300 (trezentos) dias consecutivos contados a partir da data de autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município.)

2.2.1 – A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 2 (dois) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.3 – A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. Os diários de obra deverão ser entregues semanalmente ao setor de engenharia do município devidamente protocolados na recepção.

2.4 - A Secretaria Municipal de Serviços e Obras juntamente com o Engenheiro do Município, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo** do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2020.

2.6. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.6.1. O custo do exigido no item 2.6 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.7. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. O valor global estabelecido para o presente **CONTRATO** é de **R\$ 5.188.264,70** (cinco milhões e cento e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
15.451.0901-1.020 PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM DE VIAS URBANAS E OBRAS  
COMPLEMENTARES  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 0.1.90-000 / FICHA: 371  
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 409  
R\$ 188.264,70 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA**

6.1 – As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Iguatemi (MS), os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.2. As etapas mensais da obra objeto desta Licitação serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Iguatemi, acompanhadas pelo Fiscal de Contratos responsável da Secretaria Municipal de Obras do **MUNICÍPIO** e emissão de autorização pela Caixa Econômica Federal, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 7.3 deste contrato.

7.2.1. Cada serviço licitado somente será considerado “executado” se estiver totalmente concluído e dentro dos padrões requeridos conforme o projeto e memorial.

7.2.2. A liberação do pagamento será efetuada diretamente em conta bancária da licitante vencedora cumpridas as exigências explicitadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

7.3. A contratada deverá emitir as notas fiscais eletrônicas relativas à execução de cada etapa mensal de execução das obras até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos no subitem 7.2 deste contrato.

7.4. A Prefeitura Municipal de Iguatemi efetuará o(s) pagamento(s) do objeto desta licitação, a licitante vencedora, mediante a liberação dos valores de cada etapa, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), em até 30 (trinta) dias contados mediante a apresentação de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável. A VENCEDORA deverá manter válidas e/ou apresentar as **Negativas atualizadas**: Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além de apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

7.5. O boletim de medição a que se refere o subitem 11.1, será encaminhado ao Órgão repassador dos recursos, que atestará a execução física da etapa correspondente e, se for o caso, autorizará a liberação da parcela do recurso financeiro vinculado à execução do objeto deste certame para pagamento à empresa vencedora, a qual deverá apresentar à Prefeitura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do boletim de medição aprovado pelo Órgão repassador, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo o número do Contrato, número da modalidade e do processo licitatório, o número da medição e o CEI da Obra.

7.6. O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o

disposto na Lei Complementar nº 116/2003.

9.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

**Parágrafo primeiro** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**Parágrafo segundo** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo terceiro** – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**Parágrafo quarto** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

9.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

9.1.12. Entregar semanalmente ao engenheiro do município, os diários de obra referente à semana devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Iguatemi. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

9.1.13. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.

9.1.14. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.

9.1.15. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

9.1.16. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

9.1.17. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

9.1.18. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

9.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

9.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.5. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL TÉCNICO**

10.1. A responsabilidade técnica das obras ficará a cargo da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves. (responsável pelo acervo apresentado na licitação).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Fiscal de Contrato, do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA OBRA**

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Obras e o Fiscal de Contrato, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

15.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;



15.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.3.1 e 15.3.2 será o valor inicial do Contrato.

15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

16.2. No caso da CONTRATADA precisar subcontratar parte da obra, esta deverá solicitar ao município através de requerimento justificando a necessidade de subcontratação e se esta for aceita pelo município a CONTRATADA deverá apresentar contrato com a subcontratada juntamente com as suas respectivas certidões de regularidade fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Alvará de funcionamento.

16.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** desta licitação, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

16.4. A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a matrícula da obra executada pela CONTRATADA, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Iguatemi/MS, 18 de junho de 2020.

---

*Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

---

**Ariel Betezkowski Macie**  
**T S CONSTRUTORA LTDA**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

---

**André de Assis Voginski**  
CPF: 922.727.541-04

---

**Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba**  
CPF: 039.351201-09